

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/070822.

RECORRENTE: LULIA MARY CAMBUI DOS SANTOS.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA- SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: E233006100.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 167 DO CTB, “DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA”. PEDE CANCELAMENTO DA MULTA ALEGANDO BIS IN IDEM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art. 167 do CTB: “DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA”, na data de 01/05/2022 às 13:30, na Rodovia BA052, Km 305 AC AMERICA DOURADA – ENTR BA 426(A)P/PREVENIDO, IRECE.

O Recorrente levantar questionamento acerca de suposta aplicação de duas autuações para uma mesma conduta, pelo que pugna pelo cancelamento da mesma.

O presente processo encontra-se instruído com as cópias do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT), das Notificações NAI e NAP, e do Relatório de Auto de Infração - Extrato, acostadas por esta Junta.

É o relatório.

Voto

A Recorrente solicita em seu Recurso o cancelamento da multa que fora regularmente lavrada no Auto de Infração nº **E233006100**, sob alegação de DUPLICIDADE DE INFRAÇÃO, apresenta entendimento acerca de suposta “dupla autuação de trânsito para uma única conduta”.

Ademais, em detida análise ao extrato de multas da Recorrente (documentos anexados), verifiquei a autuação AIT – **E233006084**, lavrado por infração ao art. 250, I, b do CTB com código de infração Nº 724-2/2, no mesmo dia 01/05/2022, às 13:35, BA052, KM 305 ac. America dourada – ENTR BA 426(A) (P/PREVENIDO) – AMERICA DOURADA, no qual **ESTA JARI PROLATOU O VOTO DE PROVIMENTO**. Já nesta outra autuação **E233006100** lavrado por infração ao art. 167 do CTB, com código de infração Nº 518-5/1, no mesmo dia 01/05/2022, às 13:30, BA 052, KM 305 AC AMERICA DOURADA – ENTR BA 426(A)P/PREVENIDO – IRECE, não vai ter o benefício que a recorrente pleiteia em seu recurso, sendo este AIT **E233006100** julgado como **CONHECIDO E IMPROVIDO**, motivo este a infração ser de natureza diversa da infração em questão.

Diante do todo exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem ao interesse legal da Recorrente, diante do argumento à luz “bis in idem”. Por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **E233006100** **subsistente**, lavrado contra **LULIA MARY CAMBUI DOS SANTOS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto, dando-o por **IMPROVIDO**, **considerando o Auto de Infração nº. E233006100 subsistente** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 05 de Dezembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioy José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI